

Contrato (extracto)

Por despacho de 5 de Julho de 2006 do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins — Guarda, ratificado por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 27 de Julho de 2006, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com a enfermeira Amélia de Jesus Pereira Antunes, a que corresponde o escalão I, índice 114, da carreira de enfermagem, com efeitos a 10 de Julho de 2006.

21 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*. 3000214648

Contrato (extracto)

Por despacho de 17 de Julho de 2006 do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins — Guarda, ratificado por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 27 de Julho de 2006, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com a enfermeira Carla Sofia Simão Coelho, a que corresponde o escalão I, índice 114, da carreira de enfermagem, com efeitos a 10 de Julho de 2006.

21 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*. 3000214649

Contrato (extracto)

Por despacho de 17 de Julho de 2006 do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins — Guarda, ratificado por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 27 de Julho de 2006, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com a enfermeira Tânia Daniela Fonseca Quintela, a que corresponde o escalão I, índice 114, da carreira de enfermagem, com efeitos a 13 de Julho de 2006.

21 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*. 3000214650

Contrato (extracto)

Por despacho de 17 de Julho de 2006 do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins — Guarda, ratificado por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 27 de Julho de 2006, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com os enfermeiros Pedro Manuel Borges Ferreira e Celeste Catarina Pinhanços Freitas, a que corresponde o escalão I, índice 114, da carreira de enfermagem, com efeitos a 17 de Julho de 2006.

21 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*. 3000214749

TRIBUNAIS**TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE****Anúncio**

Processo n.º 3191/05.0TBAMT-C.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administradora da insolvência — Paula Peres.
Efectivo da comissão de credores — Germen — Moagem de Cereais, S. A., e outro(s).

O Dr. Rogério Teixeira Margarido, juiz de direito, de turno, neste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Moagem de S. Gonçalo, L.ª, número de identificação fiscal 504234315, com endereço em Pinheiro Manso, São Gonçalo, 4600 Amarante, ficam noti-

ficados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, *Rogério Teixeira Margarido*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Regina da C. Rodrigues*. 1000305497

Anúncio

Processo n.º 1747/06.3TBAMT.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Acabamarão, Construções, L.ª
Credor — Artur Agostinho, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Amarante, 3.º Juízo de Amarante, no dia 8 de Agosto de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Acabamarão, Construções, L.ª, com endereço em Aveleda, Gatão, 4600-000 Amarante, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Fernando Ferreira Batista Pereira, com endereço na Rua da Bela de Parada, 82, Águas Santas, 4425-033 Águas Santas.

São administradores do devedor, Alberto Manuel Costa da Silva, com endereço em Outeiro Seco, Vila Chã do Marão, 4600-000 Amarante, e Fernando Manuel Mendes da Costa, com endereço em Valinha Nova, Salvador do Monte, 4600-000 Amarante, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Guedes Saraiva*. 3000215337

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE**Anúncio**

Processo n.º 230/06.1TBCNT.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Praxair — Portugal Gases, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Cantanhede, 1.º Juízo de Cantanhede, no dia 11 de Agosto de 2006, pelas 19 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Oceania Portugal — Fabricação de Barcos de Alumínio, L.ª, número de iden-

tificação fiscal — 504300792, com endereço na Zona Industrial de Cantanhede, lote 532, 3060-000 Cantanhede, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Rogério Paulo de Melo Curado, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido em 18 de Janeiro de 1968, natural de Angola, número de identificação fiscal 209176598, bilhete de identidade n.º 8339585, com endereço na Rua da Vitória, lote 3133-B, 2975-000 Quinta do Conde, e Henrique Rosa dos Santos Curado, estado civil: divorciado, nascido em 20 de Novembro de 1938, freguesia do Barreiro, Barreiro, número de identificação fiscal 150051450, bilhete de identidade n.º 7601451, com endereço na Zona Industrial, lote 532, 3060-000 Cantanhede, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Inácio Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

ção pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Sónia Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Orlanda Soares*. 1000305523

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio

Processo n.º 1583/06.7TBFIG.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Joaquim Leal de Matos.

Devedor — Carlos Alberto Pedrosa Seco Cunha e outro(s).

No Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, 2.º Juízo da Figueira da Foz, no dia 17 de Agosto de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Carlos Alberto Pedrosa Seco Cunha, número de identificação fiscal 152118756, com endereço na Rua de José da Silva Gomes, 8, Alqueidão, 3080-000 Figueira da Foz, e Graça Maria da Cunha Seco, número de identificação fiscal 174355335, com endereço na Rua de José Silva Gomes, 8, Alqueidão, 3080-000 Figueira da Foz, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Inácio Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, Anadia, 3780-236.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresen-